



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal ATUAL (Cad. Especial)

Edição n.º 213 Fls. 01

Mangaratiba
Funcionário

LEI N.º 459, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**"CRIA A ÁREA RESERVA ECOLÓGICA
NO ESPELHO D'ÁGUA DA BAÍA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
DENOMINADO PROJETO BAÍA VIVA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido a pesca de arrasto, cerco de corda,
de balão, de traineira, de isca viva através de atuneiros;

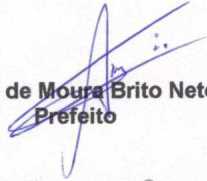
Art. 2º - Fica a secretaria de meio ambiente incumbida de
fiscalizar, atuar e reverter as multas ao fundo municipal de meio ambiente;

Art. 3º - Todos os pescadores deverão ser cadastrados
pela secretaria de meio ambiente;

Art. 4º - O não cumprimento ao que se refere ao caput do
artigo 1º desta Lei, acarretará em multa diária de 10(dez) mil UFIRS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

*Projeto de Lei 04/05
Ver. Gilmar*